

Processo: 1007532
Natureza: Tomada de Contas Especial
Procedência: Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá
Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio
Exercício: 2017

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Determino que se proceda o cálculo do valor atualizado do débito constante à fl. 542 dos autos.

Em seguida, sejam os autos encaminhados à Secretaria da 1ª Câmara para que, em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no inciso LV do art. 5º da Constituição da República de 1988, e nos termos do inciso I do art. 77 da Lei Complementar n. 12/2008, cite o **Sr. Joaquim Ferreira da Cruz**, ex-Prefeito de Dolores do Indaiá, **CPF124.394.876-00**, por via postal, nos termos do §2º do art. 166 do Regimento Interno, Resolução n. 12/08, concedendo-lhe vista dos autos para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, improrrogáveis, apresente defesa ou as justificativas que entender cabíveis sobre os apontamentos constantes do relatório técnico de fls. 539 a 542v, ou recolha ao erário a quantia devida pelo seu valor atualizado, conforme o disposto no art. 151, § 1º c/c art. 253, inciso II, da norma regimental.

Cientifique-se, na oportunidade, de que a defesa poderá ser firmada pelo interessado ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original, nos termos do parágrafo único do art. 183 da Regimento Interno, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o § 7º do art. 166 do Regimento.

Manifestando-se o interessado, sejam os autos encaminhados à Unidade Técnica competente para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal, para emissão de parecer conclusivo, nos termos do disposto nos art. 152 e 153 da Resolução n. 12/2008.

Transcorrido *in albis* o prazo acima estabelecido, remetam-se os autos diretamente ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2018.

Sebastião Helvecio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Sebastião Helvecio

Conselheiro Relator

